

PROSPECTO SIMPLIFICADO (actualizado a 16 de Maio de 2005)
FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)

Tipo de Fundo	Fundo Poupança Reforma/Educação
Início de Actividade	Iniciou a sua actividade como fundo poupança-reforma em 25 de de 1989, tendo sido transformado em fundo poupança-reforma/educação em 08 de Novembro de 1999.
Entidade Gestora	Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. Sede: Av ^a Eng ^o Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1 – 6 ^o Piso 1099-024 Lisboa
Banco Depositário	Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.
Entidades Colocadoras	Banco Santander de Negócios Portugal, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Banco de Investimento Global SA.
Consultores de Investimento	O Fundo não recorre a consultores de investimento.
Política de Investimento	<p>O Fundo poderá investir em acções, obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida admitidos à cotação no Mercado de Cotações Oficiais de qualquer Estado-membro da União Europeia, Suíça, Noruega, Estados Unidos da América, Japão, Austrália, Canadá, Nova Zelândia, México, Hong Kong, Tailândia, Singapura, Brasil ou Coreia.</p> <p>No máximo 30% do valor do Fundo será aplicado em acções, Fundos de Acções, Futuros sobre acções e índices de acções e Warrants autónomos. As aplicações em futuros e warrants, com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, concorrem para o limite de 30% pela exposição ao activo subjacente.</p> <p>A Entidade Gestora tem como objectivo seleccionar emitentes, com um nível de <i>rating</i> adequado ao perfil do fundo. Assim, o investimento em obrigações diversas deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Emitentes internacionais com notação de <i>rating</i> de <i>investment grade</i> (mínimo BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys) e emitentes nacionais com credibilidade, nomeadamente empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado. - Outros instrumentos representativos de dívida, nacionais ou internacionais, que do ponto de vista da Sociedade Gestora representem adequadas oportunidades de investimento, maioritariamente com notação de <i>rating</i> de <i>investment grade</i> (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys). O investimento em títulos abaixo deste <i>rating</i> ficarão restritos a um máximo de 10%. - O investimento em obrigações de emitentes de mercados emergentes, quando exista, terá carácter acessório. <p>O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Link Notes”) que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários.</p> <p>Este Fundo investirá maioritariamente em activos denominados em Euros e poderá cobrir ou não o risco cambial inerente a valores expressos noutras divisas. Caso o faça, a exposição ao risco cambial será delimitada a 10%.</p> <p>O Fundo poderá investir em unidades de participação de outros</p>

PROSPECTO SIMPLIFICADO (actualizado a 16 de Maio de 2005)
FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)

fundos, podendo adquirir unidades de participação dos fundos de investimento mobiliário Santander Acções Portugal, Santander Acções Europa, Santander Acções América e Acções Global, geridos pela Santander Gestão de Activos - SGFIM, desde que não sejam cobradas comissões de emissão ou resgate nas respectivas operações. O Fundo poderá também investir em fundos de investimento imobiliário, incluindo fundos geridos pela sociedade gestora ou por entidade ligada à sociedade gestora por relação de domínio ou de grupo, podendo adquirir unidades de participação dos fundos Imovest, Novimovest e Lusimovest, geridos pela Santander Gestão de Activos – SGFIM, desde que não sejam cobradas comissões de emissão ou resgate nas respectivas operações. O fundo poderá investir ainda em unidades de participação de fundos não harmonizados.

Perfil do Investidor	<p>O Fundo é indicado para investidores que pretendem constituir poupanças de longo prazo, como complemento de reforma e/ou para financiar planos de educação, usufruindo de benefícios fiscais. O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período de tempo consonante com o legalmente estabelecido em função do propósito pretendido (que em circunstâncias normais não será inferior a 5 anos).</p>
Risco Associado ao Investimento	<p>Deverão ser considerados os seguintes factores de risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O risco geral associado ao Fundo depende da alocação de activos na carteira em cada momento e do risco associado a cada classe de activos. O Fundo não cobrirá este risco de forma sistemática. - O risco de variação da cotação/preço dos activos integrantes da carteira do Fundo, o qual é variável e depende do risco de degradação das perspectivas de crescimento dos lucros futuros das empresas, no caso das acções ou do risco da subida de taxas de juro, no caso das obrigações de taxa fixa. O Fundo não cobrirá este risco de forma sistemática. - O risco associado ao investimento em activos com risco de crédito, consistindo este em risco de incumprimento por parte das empresas emittentes das respectivas obrigações, ou em risco de descida nas cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito. O fundo não cobrirá de forma sistemática este risco. - O risco associado à utilização de instrumentos derivados, tais como o risco de o fundo não reflectir as variações positivas no valor dos activos em carteira pelo facto de estes terem sido objecto de cobertura de risco financeiro, ou o risco de o Fundo poder registar perdas superiores às que registaria se não utilizasse instrumentos financeiros derivados pelo facto de estes terem sido utilizados para aumentar a exposição a um determinado activo num contexto de quebra de preço desse mesmo activo. - O risco associado à perda de valor dos investimentos em moeda estrangeira, por efeito de depreciação cambial na moeda de denominação do activo face ao euro. O fundo poderá ou não cobrir

PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 16 de Maio de 2005)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)

este risco, em função das perspectivas da sociedade gestora em cada momento.

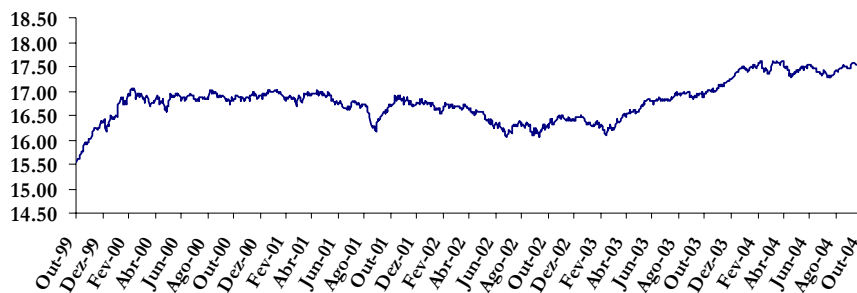
- O risco associado ao país de origem das aplicações financeiras. O fundo não cobrirá este risco de forma sistemática.

O grau de incidência de cada factor de risco dependerá do peso com que a classe de activos à qual esse risco está associado esteja representada na carteira do Fundo.

O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados, tanto numa óptica de cobertura como com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando tal exposição a 10% do valor líquido global do fundo. O fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, obrigações, acções, índices de acções ou taxas de câmbio;
- Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;
- Forwards cambiais e de taxa de juro;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e taxa de câmbio.
- Derivados para a cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps"
- Compra ou venda de warrants sobre acções.

Evolução da Unidade de Participação em Euros FIM Poupança Investimento FPR/E



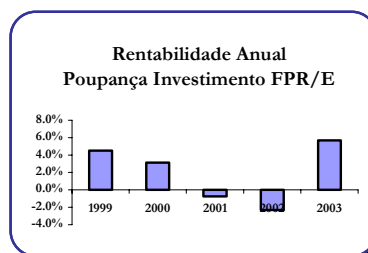
Rendibilidade e Risco Históricos FIM Poupança Investimento FPR/E

PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 16 de Maio de 2005)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)

Ano	Rentabilidade	Risco
1999	4,5%	4,8%
2000	3,1%	3,5%
2001	-0,7%	3,8%
2002	-2,3%	3,2%
2003	5,7%	2,4%



O **risco** varia entre 0% e um valor ilimitado.

Quanto maior o risco, maiores serão as oscilações no valor da unidade de participação. As **rendibilidades** e **risco** históricos não constituem garantia de rendibilidades e risco futuros.

Política de Rendimentos	O Fundo é de capitalização, não procedendo a distribuição de rendimentos.
Comercialização	Banco Santander de Negócios Portugal, S.A. Banco Santander Totta, S.A., através dos seus balcões e através da banca telefónica (Superlinha e Totta Directo) e da Internet, no <i>site</i> www.santander.pt e no <i>site</i> www.totta.pt , para os clientes respectivos do Banco, que tenham aderido a este serviço. Banco de Investimento Global (através da Internet no <i>site</i> www.bigonline.pt , para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço).
Subscrição	Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser o número de UP equivalente a €25. Os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o presente Fundo, continuarão a admitir o mínimo de uma unidade de participação. Entende-se por plano mensal de subscrição, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses. Os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o presente Fundo, mantêm a periodicidade inicialmente contratada. A subscrição será efectuada ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas. A liquidação da subscrição será efectuada no dia útil subsequente à data do respectivo pedido. Os pedidos de subscrição efectuados depois das 17 horas, através da banca telefónica (Superlinha e Totta Directo), por clientes do Banco

PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 16 de Maio de 2005)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)

Santander Totta que tenham aderido a estes serviços, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte. Os pedidos efectuados através da Internet, nos sites do Banco Santander Totta, depois das 17 horas, pelos clientes dos respectivos bancos que tenham aderido a esses serviços, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

Os pedidos de subscrição efectuados depois das 15h, através da internet, junto do Banco de Investimento Global, pelos respectivos clientes que tenham aderido a esse serviço, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

- Existe uma comissão de subscrição de 2%.
- Esta comissão não será aplicada às entregas (pontuais ou periódicas) efectuadas no período compreendido entre 31 de Janeiro de 2005 e 30 de Junho de 2005.
- Não será ainda aplicada nos seguintes casos:
 - Os participantes com idade igual ou inferior a 47 anos que solicitaram a constituição de um plano de subscrição periódico entre 21 de Julho e 26 de Novembro de 2003 e/ou entre 21 de Junho e 28 de Setembro de 2004, encontram-se isentos de comissão de subscrição até completarem 55 anos de idade (inclusive), desde que respeitados os requisitos estabelecidos para essa isenção.
 - Os pedidos de subscrição pontual (não integrados num plano de subscrição periódica) de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, efectuados a partir de 6 de Dezembro 2004 (inclusive), por subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos, encontram-se isentos de comissão de subscrição. A idade será validada na data do pedido.
 - Os subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos que solicitem a constituição de um plano de subscrição periódico, de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, a partir de 6 de Dezembro 2004 (inclusive), estarão isentos de comissão de subscrição, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:
 - a idade inferior ou igual a 20 anos, será validada na data em que for efectuado o pedido de constituição do plano periódico;
 - a duração indicada para o plano periódico terá que ser, no mínimo, de 5 anos;
 - o plano de subscrição periódico constituído não é passível de alteração e a sua interrupção determina a perda da isenção com efeitos para o futuro.

Resgate

- Sem prejuízo do que se dispõe sobre o levantamento antecipado, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados:

- a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal;

PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 16 de Maio de 2005)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO
POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)

- b) A partir dos 60 anos de idade do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal;
- c) Frequência ou ingresso do participante ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando;

- O reembolso com fundamento nas situações acima indicadas apenas se poderá verificar, em regra, quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição).

- No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, sem observância da regra disposta no parágrafo anterior, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se para este efeito apenas as entregas não reembolsadas. Caso o participante, que se encontre nestas condições, opte por não proceder ao resgate da totalidade do plano, mas apenas de parte do mesmo, ficarão as entregas remanescentes disponíveis para futuro reembolso a qualquer momento, dentro do prazo de pré-aviso de resgate.

d) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.

e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa, do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.

f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.

- O reembolso com fundamento nas situações indicadas nas alíneas d), e) e f), caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com excepção da situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002.

- Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos nºs 4 e 5 do artº 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate que abaixo se indica.

- Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro.

- Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do

PROPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 16 de Maio de 2005)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO
POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)

regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros.

Os pedidos de resgate, por exigirem entrega de comprovativos, não devem ser efectuados através da banca telefónica, Superlinha e Totta Directo, ou através da Internet, no site do Banco Santander Totta, pelos clientes dos respectivos bancos que tenham aderido a esses serviços, mas sim através das instalações das entidades colocadoras.

Os pedidos de resgate efectuados através da Internet, pelos clientes do Banco de Investimento Global que tenham aderido a esse serviço, deverão ser complementados com a entrega dos documentos necessários à instrução do processo, junto das respectivas entidades colocadoras.

O resgate será feito pelo último valor da UP conhecido e divulgado na data subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas. A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das UP será de 5 dias úteis após a data do respectivo pedido, por crédito em conta. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade.

Não serão cobradas **comissões de resgate**, com excepção dos casos de levantamento antecipado, ou seja, nos casos de reembolso em vida fora das situações acima descritas nas alíneas a) a f), em que:

- Será cobrada uma comissão de resgate de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição:
- até 2 anos – comissão de 2%
- mais 2 anos até 5 anos – 1%
- mais de 5 anos – isento de comissão.
- Esta comissão aplica-se às unidades de participação subscritas a partir de 18 de Novembro de 2002.

O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

Exemplo: um cliente que subscreveu 5 000 unidades há mais de 5 anos, e 1500 unidades há 1 ano, se solicitasse um resgate de 6000 unidades, seriam cobradas as seguintes comissões:

- a) sobre o montante de resgate parcial equivalente a 5000 unidades não se cobrava comissão;
- b) sobre o montante de resgate parcial equivalente a 1000 unidades cobrava-se uma comissão de 2% (se o resgate fosse de 1000 Euro, o valor de reembolso seria de 980 Euro após cobrança de comissão).

Transferência

O valor capitalizado das unidades de participação no Fundo, pode a pedido do subscritor, nos termos da lei, ser transferido, total ou

PROSPECTO SIMPLIFICADO
(actualizado a 16 de Maio de 2005)
FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO
POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)

	<p>parcialmente, para outro Fundo de Poupança Reforma, Poupança-Reforma/Educação ou Poupança-Educação.</p> <p>Não será cobrada qualquer comissão de transferência a pedidos de transferência entre o período de 16 Maio 05 a 30 de Junho 05. Fora destes casos, existirá uma comissão de transferência no valor de 2%. No entanto, esta comissão não será cobrada, no caso de transferência para o Fundo Poupança Segura FPR/E e Poupança Premium FPR/E, sob gestão da Santander Gestão de Activos - SGFIM, SA. A partir de 26 de Julho de 2002, esta comissão não será ainda aplicada no caso de transferência promovida por participante cujas unidades de participação tivessem sido subscritas através da sociedade gestora, enquanto entidade colocadora.</p> <p>No caso de transferência para o Fundo Poupança Investimento FPR/E, não é aplicável qualquer comissão sobre o valor dos planos transferidos.</p>
Comissões e Encargos do Fundo	<p>Comissão Gestão: 1.59% ao ano.</p> <p>Comissão de Depósito: 0.035% ao ano</p> <p>As despesas relativas à compra e venda de valores e impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.</p>
Informações Complementares	<p>O Prospecto Simplificado contém apenas informações essenciais sobre o Fundo em causa, pelo que a sua leitura não exclui a necessidade de informação mais detalhada, que poderá ser obtida, sem quaisquer encargos, através do Prospecto Completo e dos Relatórios Anual e Semestral, junto da Sociedade Gestora, do Banco Depositário e das Entidades Colocadoras.</p> <p>O valor da unidade de participação pode ser obtido (diariamente) junto das entidades acima referidas bem como no boletim de cotações da Euronext Lisboa, onde também pode ser consultada (mensalmente) a carteira do Fundo.</p>
Regime Fiscal	<p>Regime Fiscal do Fundo:</p> <p>- Os rendimentos do fundo são isentos de IRC.</p> <p>Regime Fiscal dos Participantes do Fundo:</p> <p>a) Para efeitos de IRS, é dedutível à colecta, 25% do valor aplicado no ano de 2004 (a partir desse ano este benefício deixa de existir), em certificados do fundo, com o limite máximo do menor dos seguintes valores: 5% do rendimento total bruto englobado e € 661,41 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges, desde que, excepto em caso de morte do subscritor, não haja lugar a reembolso do montante em causa no prazo mínimo de 5 anos a contar da data dessas entregas. Os limites referidos são majorados em função da idade do sujeito passivo a 1 de Janeiro do ano em que efectua a aplicação, da seguinte forma: i) em 5%, no caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade compreendida entre 35 e 50 anos; ii) em 10%, no caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos.</p>

PROSPECTO SIMPLIFICADO (actualizado a 16 de Maio de 2005)
FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E (*)

- b) A fruição do benefício fiscal referido no parágrafo anterior ficará sem efeito e haverá lugar a penalizações fiscais, caso o reembolso ocorra fora das situações previstas na lei.
- c) No reembolso, parcial ou total, efectuado nas situações definidas na lei, o rendimento obtido é tributado em IRS a 4% (20% sobre 1/5 do rendimento). Caso o reembolso ocorra fora das situações legalmente previstas, a tributação do rendimento obtido será de 20%, sendo a taxa reduzida em função do prazo de permanência no plano, quando o montante das entregas pagas na primeira metade de vigência do plano representar pelo menos 35% da totalidade das entregas: 20% - até aos 5 anos; 16% - entre o 5º e o 8º ano; 8% a partir do 8º ano.
- d) A transmissão gratuita de valores aplicados em fundos de investimento mobiliário não se encontra sujeita a tributação em sede de Imposto do Selo (anterior referência ao Imposto sobre Sucessões e Doações).
- e) Os benefícios fiscais acima previstos são aplicáveis às entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

A presente descrição sucinta do regime fiscal do Fundo e dos seus participantes, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantém inalterada.

Contactos	Santander Gestão de Activos – SGFIM: Tel.: 21 389 34 00 Fax: 21 389 36 90 Superlinha Santander: Tel.: 808 20 10 20 Totta Directo: Tel: 808 28 38 48 Site: www.santander.pt Site: www.totta.pt Site: www.bigonline.pt
-----------	--

(*) A denominação anterior era Reforma Investimento FPR/E;

À denominação do Fundo poderão ser adicionados os prefixos “Santander” e “Totta” em conformidade com as marcas adoptadas pelos bancos colocadores das respectivas unidades de participação, da seguinte forma: “Santander Poupança Investimento FPR/E” e “Totta Poupança Investimento FPR/E”.